

Cria a Comissão de Ética no Uso de Animais e aprova seu Regimento Interno

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências; b) o Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, mediante a regulamentação da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências; c) a Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs); d) o ofício 033/Proen/Univates, de 14/09/2011; e e) a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/10/2011 (Ata 09/2011),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário UNIVATES, denominada de CEUA Univates, e aprovar seu Regimento Interno, conforme anexo, que segue devidamente rubricado.

**Art. 2º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

**Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro  
Universitário UNIVATES – CEUA Univates**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, organizada pelo Centro Universitário UNIVATES, é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender e contribuir para que os direitos dos animais utilizados em pesquisa, ensino e extensão estejam dentro dos padrões éticos e legais.

**Parágrafo único.** Os animais referidos neste Regimento são os classificados como filo *Chordata*, sub-filo *Vertebrata*, excetuando-se os primatas humanos.

**Art. 2º** A Comissão de Ética no Uso de Animais, doravante denominada CEUA Univates, tem por objetivo pronunciar-se, quanto aos aspectos éticos, sobre as atividades de pesquisa, ensino e extensão da Univates realizadas com animais em sua totalidade ou partes deles.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CEUA Univates é composta de:

I – cinco professores da Univates, preferencialmente representantes dos Centros de Ciências Biológicas e da Saúde, de Ciências Exatas e Tecnológicas, de Ciências Humanas e Jurídicas e de Gestão Organizacional;

II – um professor indicado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão;

III – um professor indicado pela Câmara de Ensino;

IV – dois convidados externos indicados por alguma Sociedade Protetora dos Animais devidamente registrada e atuante no Vale do Taquari, sendo preferencialmente um deles médico veterinário.

**§ 1º** Os membros da CEUA Univates nomeados pelo reitor não recebem nenhuma remuneração ou benefício específico para o desempenho de suas atividades, sendo sua ação considerada voluntária.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior não impede que os membros integrantes sejam ressarcidos de eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

**Art. 4º** O mandato dos integrantes da CEUA Univates é de 3 (três) anos, permitida a recondução desde que haja renovação no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 5º** A CEUA Univates é dirigida por um coordenador executivo e um coordenador adjunto, eleitos pelo colegiado da CEUA Univates para um mandato de 3

(três) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 6º** A substituição de membro da CEUA Univates antes do término do mandato e por impedimento definitivo envolve:

a) a apresentação dos motivos da solicitação da substituição pelo interessado em reunião da CEUA Univates;

b) a indicação de um membro substituto pelos membros da CEUA Univates para conclusão do mandato do integrante substituído aprovada pelo reitor.

**Art. 7º** Perderá o mandato o membro titular que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da CEUA Univates, por ano de mandato, aplicando-se os procedimentos de substituição previstos no artigo 6º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Serão abonadas as faltas decorrentes de participação dos membros em congressos ou outros eventos representando a Univates, mediante apresentação da respectiva comprovação.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** As atribuições da CEUA Univates são:

I – examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais a serem realizados na Univates, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

II – elaborar pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais, considerando a relevância do propósito acadêmico, o bem-estar e a proteção do animal;

III – emitir, no âmbito de suas atribuições, certificados embasados nos pareceres favoráveis que se fizerem necessários em órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

IV – desempenhar papel deliberativo e educativo e fomentar a reflexão ética sobre atividades envolvendo animais;

V - cumprir e recomendar, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais;

VI – deliberar em consonância com a Lei nº 11.794/2008 e o Decreto nº 6.899/2009 que disciplinam os procedimentos para o uso científico de animais;

VII – incentivar, sempre que possível, a utilização de técnicas alternativas que substituam, reduzam ou refinam o uso de animais;

VIII - manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa, ensino e extensão que utilizam animais já realizados e em andamento, bem como cadastro de pesquisadores que realizam tais procedimentos na Univates;

IX – solicitar, quando necessário, parecer a consultores *ad hoc* - profissionais com expressiva experiência em experimentação animal ou docentes das áreas de Filosofia, Ética ou Estatística -, bem como esclarecimentos ao responsável pelo projeto ou procedimento, para dirimir possíveis dúvidas sobre o projeto;

X – resguardar o segredo científico e industrial, desde que este seja compatível com a legislação vigente, sob pena de responsabilidade;

XI – promover eventos acadêmicos que contribuam para divulgar informações e reflexões sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º** A emissão de certificado pela CEUA Univates se restringe a procedimentos realizados com animais devidamente identificados quanto a sua origem.

**Art. 10.** Todo procedimento que envolva o uso de animais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão somente poderá ser conduzido se houver apreciação e aprovação da CEUA Univates.

**Art. 11.** Os responsáveis deverão preencher formulário próprio, disponível na Intranet da Univates, e encaminhá-lo com o projeto de pesquisa, ensino ou extensão à CEUA Univates.

**Art. 12.** A CEUA Univates terá prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da avaliação do projeto, para emitir o parecer, que terá as seguintes características:

I – aprovado;

II – avaliado com pendência - neste caso o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções ou justificativas necessárias, sendo após o processo retirado de pauta;

III – reprovado.

**§ 1º** Com o certificado, será emitida a autorização para retirada, quando for o caso, no Biotério, dos animais a serem utilizados.

**§ 2º** A experimentação referente ao protocolo em análise não deve ser iniciada antes da emissão do certificado, sob pena de seu indeferimento.

**§ 3º** Em caso de pendências de documentos, o prazo de avaliação será estendido até que estas sejam sanadas.

**Art. 13.** A CEUA Univates deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador Executivo ou por convocação da maioria dos seus membros.

**Art. 14.** A solicitação de alteração do projeto previamente aprovado pela CEUA Univates deverá ser encaminhada acompanhada do certificado do projeto.

**Parágrafo único.** As alterações podem ser classificadas como:

I – emenda: qualquer proposta de modificação no projeto original, devendo ser apresentadas à CEUA Univates de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas; ou,

II – extensão: proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa com os mesmos sujeitos recrutados, sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original.

**Art. 15.** Os projetos oriundos de outras Instituições que serão desenvolvidos integralmente, ou em parte, na Univates deverão ser analisados e

aprovados pela CEUA Univates.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16.** Ao Coordenador Executivo da CEUA Univates compete:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão e adotar as medidas necessárias à organização, ao funcionamento e ao cumprimento das finalidades e atribuições desta;

II – cumprir e fazer cumprir as exigências éticas decorrentes dos princípios e valores que orientam a Instituição, as normas e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.794/2008 e no Decreto nº 6.899/2009, e as deliberações da CEUA Univates;

III – requerer ao Reitor a instauração de sindicância, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética em pesquisas, atividades de ensino e extensão desenvolvidas na Univates;

IV – encaminhar à apreciação da CEUA Univates a substituição de membros, nos casos previstos no artigo 8º deste Regimento;

V – promover a disseminação de princípios, critérios e normas éticas que devem orientar a pesquisa envolvendo animais que contemple situações previstas na Lei nº 11.794/2008 e no Decreto nº 6.899/2009;

VI – coordenar e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;

VII – assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEUA Univates.

**Art. 17.** Ao Coordenador Adjunto da CEUA Univates compete:

I – substituir o Coordenador Executivo em seus impedimentos eventuais;

II – exercer atribuições e executar tarefas delegadas pelo Coordenador Executivo.

**Art. 18.** Aos membros da CEUA Univates compete:

I – estudar as matérias e os projetos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador Executivo e secretário, emitir pareceres e relatá-los nos prazos estabelecidos;

II – participar de reuniões, sessões de trabalho e demais atividades da Comissão, sempre que convocados;

III – corresponsabilizar-se pela legitimidade e regularidade das decisões e ações da Comissão;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das exigências éticas decorrentes dos princípios e valores que orientam a Instituição, bem como das normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.794/2008 e no Decreto nº 6.899/2009.

**Art. 19.** Ao secretário da CEUA Univates compete:

I – secretariar e elaborar a ata das reuniões;

II – assessorar a Coordenação Executiva e a Coordenação Adjunta;

III – avisar os membros das datas e dos horários de reuniões;

IV – manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pela Comissão;

V – arquivar e manter na sede da Comissão os documentos confidenciais;

VI – auxiliar pesquisadores e docentes quanto aos procedimentos administrativos;

VII – distribuir entre os membros os protocolos recebidos e designar o relator;

VIII – transcrever os pareceres e, após assinados pelo coordenador, entregá-los aos pesquisadores;

IX – encaminhar o cadastro atualizado dos procedimentos em pesquisa animal realizados e em andamento e o cadastro de pesquisadores que realizam tais procedimentos na Univates ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;

X – encaminhar os protocolos e, quando for o caso, os projetos de pesquisa analisados ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As reuniões da CEUA Univates são restritas aos membros, em conformidade com o Art. 3º deste Regimento, e sigilosas.

**Art. 21.** É vedada a participação na reunião da CEUA Univates de pessoa diretamente envolvida nas atividades envolvendo animais em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimento sobre tais atividades.

**Art. 22.** A alteração do presente Regimento Interno deve ser referendada pela maioria dos membros da CEUA Univates e aprovadas pelo Conselho Universitário – Consun da Instituição.

**Art. 23.** Os casos e situações omissas na presente regulamentação serão decididos pela CEUA Univates.